



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº: 12.456.167/0001-40

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2020-SEMSA/PMI

Ratifico na forma da Lei nº 13.979/2020.

Vitória do Jari-AP, 19 /03/2020.



Lucimara do Amaral Sarraff
Sec. Municipal de Saúde
Dec: 221/2019- GAB/PMVJ

Lucimara do Amaral Sarraff
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 221/2019 GAB/PMVJ

LUCIMARA DO AMARAL SARRAF
Secretária Municipal de Saúde/AP

Processo	12456.006/2020- SEMSA/PMVJ
Assunto	DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL- CONTRATAÇÃO DIRETA
Fundamentação Legal	Lei nº 13.979/2020 – Medidas Governo Federal Corona vírus Art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/1993
Contratada	IMPORT HOSPITALAR EIRELI
CNPJ	01.324.654/0001-33
Valor Total	R\$ 49.484,80 (quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)
Objeto	Contratação de Empresa Especializada na aquisição de Bens e Insumos de Saúde destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Jari através do Fundo Municipal de Saúde.
Modalidade de Empenho	Empenho ordinário

Excelentíssima Senhora Secretária,

A Lei nº 13.979/2020 – Medidas Governo Federal Coronavírus. Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

II – Do regramento contido na Lei Federal nº 13.979/2020

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos na rede pública); e que a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias); como exposto no memorando da **Coordenadora de Vigilância Sanitária** que salientou que os bens e insumos eram essências, pois os mesmo não tinham nas UBS para da suporte caso chega-se um paciente com potencial de risco estar com vírus.

Considerando que a gestora da pasta consultou a área de almoxarifado a fim de verificar a disponibilidade imediata de material de estoque e material de demanda específica constatou que a quantidade considerada era insuficiente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº: 12.456.167/0001-40

Consta nos autos do Processo o termo de referência constando as especificações técnica mínima e estimativa de preços da contratação.

As cotações de preços dos itens solicitados foram realizadas no banco de preços e pesquisa de preço no Mercado Local como consta nos autos do processo.

Foi exigido da Empresa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei nº 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações.

I – ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O objeto da presente é, justamente, a contratação de empresa para aquisição de Bens e Insumos de Saúde destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Jari através do Fundo Municipal de Saúde.

Indica-se a contratação da Empresa IMPORT HOSPITALAR EIRELI, da cidade de Macapá/AP, em face das cotações apresentada sendo a de menor valor e se encontrando com todas as documentações legais exigidas.

- Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Certidão negativa de débitos relativos tributos federais e à dívida ativa Da União
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e de dívida ativa do Estado
- Certidão negativa
- FGTS
- AFE de Medicamentos
- Alvará de licença sanitária

II – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado pela empresa está cotado dentro da razoabilidade com os de mercado conforme planilha apresentada e anexado aos autos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº: 12.456.167/0001-40

Sendo que esta pregoeira enviou para três empresas a solicitação de cotação de Preços de acordo com acórdão 1.842/2017 – Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos.

Ainda de acordo com o TCU, a justificativa do preço se insere na fase interna do processo de dispensa, quando a administração estima os custos da contratação. Lançar a dispensa sem esses parâmetros à deixa a mercê de desvios, tanto mais quando o processo se faz por essa modalidade informal de contratação, quando não se tem a mesma rigidez, por exemplo, quanto ao sigilo das propostas. **Deste modo a Pregoeira usou como seu parâmetro de Preços o Banco de Preços.** Por fim, é importante observar que “obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”.

Em face do exposto e por tudo os que nos constam, demonstrada a hipótese incidente desta ação, verifica-se que a situação em tela respalda-se no mais genuíno interesse público, bem como, enquadra-se no dispositivo **legal sustentado para a DISPENSA DE LICITAÇÃO do certame, qual seja, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, propõe pela CONTRATAÇÃO DIRETA da Empresa Import Hospitalar Eireli, mediante contratação direta conforme as razões legais justificadas ao norte.**

Após decisão de Vossa Excelência sobre a contratação direta, e análise do parecer jurídico expedido pela assessoria jurídica setorial que sejam os autos devolvidos a esta CPL/SEMSA/PMVJ, para adotar as medidas cabíveis previstas para o cumprimento do dispositivo legal, previsto no art. 26, da Lei 8.666/93.

Vitória do Jari-Ap, 19 de março de 2020.

Lorena Franklin F. Picanço.
Presidente da CPL//SEMSA/PMVJ